

## RESOLUÇÃO DGC Nº 001/2023

**Estabelece os procedimentos a serem tomados nos atos fiscalizatórios/regulatórios e de ouvidoria nos municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Guaíba, Santiago, São Vicente do Sul, Tapes, Xangri-Lá, Capão da Canoa, Taquara, Camaquã, Esmeralda, Nova Esperança do Sul, São Francisco de Assis e Sentinelado Sul**

**A DIRETORIA GERAL COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente resolução,**  
**CONSIDERANDO:**

- A Ação Cautelar Antecedente nº 5079958-82.2023.8.21.0001;
- A proposta de acordo entre a Corsan e a Agesan-RS, visando resolver a suposta irregularidade alegada pela Corsan na regulação dos municípios;
- Que nos municípios foram realizados atos fiscalizatórios, regulatórios e de atendimento à população, sendo muitos deles já cancelados pela Corsan e com retornos por parte da companhia;
- Que os convênios/contratos de regulação encontram-se em posse da Corsan desde o fim da carência com o antigo regulador;
- Que a Corsan, no período de março de 2022 a janeiro de 2023, vinha aceitando os atos fiscalizatórios da Agesan-RS e, inclusive, praticando a tarifa Agesan-RS em parte dos municípios;
- Que a Corsan vinha aceitando e respondendo a pedidos de Ouvidoria em parte dos municípios;
- Que a Corsan, a partir de um determinado momento, proibiu o acesso às suas dependências e não mais enviou documentações em parte dos municípios;
- Que a Corsan ajuizou ação por necessitar de maior tempo para a análise da troca do regulador;

- Que o antigo regulador não exercia mais a atividade fiscalizatória e nem regulatória nos municípios, conforme parecer e ofícios enviados aos municípios;
- Que o antigo regulador não exercia mais as atividades de atendimento à população, pelos canais de Ouvidoria nos municípios;
- Que os atos fiscalizatórios da Agesan-RS são públicos e foram enviados aos órgãos competentes;
- Que foram enviados relatórios fiscalizatórios, notificações e multas à Corsan, por não conformidades apontadas nos atos fiscalizatórios, sejam programados, sob demanda ou de pressões, conforme Manual de Fiscalização da Agesan-RS.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender os prazos para resolução das não conformidades dos atos fiscalizatórios já realizados nos municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Guaíba, Santiago, São Vicente do Sul, Tapes, Xangri-Lá, Capão da Canoa, Taquara, Camaquã, Esmeralda, Nova Esperança do Sul, São Francisco de Assis e Sentinela do Sul.

§ 1º A suspensão se dará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A suspensão não exime a Corsan da resolutividade das não conformidades apontadas.

Art. 2º Suspender os prazos para resolução dos processos de ouvidoria em andamento nos municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Guaíba, Santiago, São Vicente do Sul, Tapes, Xangri-Lá, Capão da Canoa, Taquara, Camaquã, Esmeralda, Nova Esperança do Sul, São Francisco de Assis e Sentinela do Sul.

§ 1º A suspensão se dará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A suspensão não exime a Corsan da resolutividade dos processos em andamento.

Art. 3º Suspender as cobranças de multas já realizadas nos municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Guaíba, Santiago, São Vicente do Sul, Tapes, Xangri-Lá, Capão da Canoa, Taquara, Camaquã, Esmeralda, Nova Esperança do Sul, São Francisco de Assis e Sentinela do Sul.

§ 1º A suspensão se dará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A suspensão não exime a Corsan do pagamento das multas.

Art. 4º A avaliação dos processos fiscalizatórios e de ouvidoria será realizada em conjunto entre a Agesan-RS e a Corsan, visando a segurança regulatória e a preservação dos direitos dos usuários e titulares do saneamento.

Art. 5º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deverão ser realizadas avaliações entre a Agesan-RS e a Corsan para a resolução dos conflitos nos municípios citados.

Parágrafo único. Este prazo é improrrogável, visando à segurança regulatória.

Art. 6º Todas as ações devem ser levadas a conhecimento do Conselho Superior de Regulação em até 30 (trinta) dias após o acordo em relação às ações em cada município.

Parágrafo único. As ações devem ser publicizadas, conforme Estatuto da Agesan-RS.

Art. 7º Todas as ações devem ser levadas a conhecimento do Presidente da Agesan-RS em até 30 (trinta) dias após o acordo em relação às ações em cada município, que poderá levar a conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser levada a conhecimento de todos colaboradores da agência.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

**DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**

**DIRETOR GERAL**

**FRANCIELE GRINGS DOS SANTOS**

**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**VAGNER GERHARDT MÂNCIO**

**DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO**